



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
GABINETE DO PREFEITO**

Baixo Guandu-ES, 27 de fevereiro de 2023.

**OFÍCIO Nº 69 /2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES.

**Leandro Gomes Da Cruz** e,  
Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei em anexo, a fim de que seja devidamente analisado, discutido, votado e aprovado, nos termos da legislação vigente.

Na oportunidade, pugnamos para que o mesmo tramite nos termos do Art. 146 da Resolução nº 016/1990 (Regimento Interno).

Esperando contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08 /2023

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa com vistas à adequação da Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES.

A princípio, consigna-se que a reorganização da estrutura organizacional tem sido um elemento estratégico para a reconstrução de um Estado que enfrente com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, cada vez mais complexos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

Nesse sentido, diante da vacância de aproximadamente 100 (cem) cargos da estrutura administrativa municipal, esta já não tem conseguido atender com excelência e agilidade os desafios impostos cotidianamente a Administração Pública.

Sendo assim, não se pode olvidar a tamanha importância das atribuições de cargos de natureza eminentemente administrativa imprescindível para o adequado suprimento das demandas das Secretarias Municipais.

Por todo o exposto justifica-se o presente projeto de lei para o aumento do número dos cargos, alterando-se o ANEXO II - QUADRO DE CARGOS COMMISSIONADOS PADRÃO, QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO.

Em anexo, impacto orçamentário.

Assim, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**“Altera o anexo II da Lei Municipal nº 3.116/2022, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá nova redação ao ANEXO II - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS PADRÃO, QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO passando a vigorar nos termos da tabela anexa.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO II – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS PADRÃO,  
QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO**

<b>Cargo</b>	<b>Padrão</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Remuneração R\$</b>
Secretaria Municipal	CC-1	08	9.000,00
Procurador Geral	CC-1	01	9.000,00
Controlador Geral	CC-1	01	9.000,00
Assessoria Jurídica	CC-2	09	5.000,00
Chefe de Gabinete	CC-2	01	8.000,00
Subsecretaria	CC-2	07	5.000,00
Ouvidor	CC-2	01	4.000,00
Coordenador Contábil	CC-2	01	5.000,00
Coordenador de Planejamento	CC-2	07	4.000,00
Assessoria de Planejamento e Orçamento	CC-3	09	4.500,00
Superintendente Administrativo	CC-3	01	4.500,00
Tesoureiro Administrativo	CC-3	01	4.500,00
Diretor Escolar	CC-4	23	3.000,00
Chefe de Departamento	CC-4	24	3.000,00
Assessor Técnico	CC-4	29	3.000,00
Diretor Executivo	CC-5	01	2.500,00
Conciliador Jurídico	CC-5	02	2.500,00
Assistente Técnico	CC-6	67	2.100,00
Coordenador Executivo	CC-7	74	1.600,00
Assessor Especial I	CC-8	119	1.400,00
Agente de Desenvolvimento	CC-9	05	1.300,00



Coordenador Especial	CC-9	25	1.300,00
Assessor de Projetos	CC-9	10	1.300,00
Assessor Especial II	CC-9	62	1.300,00
Assessor Especial III	CC-10	70	1.250,00
Coordenador de Programas Especiais	CC-10	08	1.250,00
Coordenador de Turno	CC-10	24	1.250,00



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Gabinete do Prefeito

**ANEXO – I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE ALTERAÇÃO DO ANEXO II – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS PADRÃO, QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



CONSIDERANDO a solicitação da apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente ao projeto de lei que dispõe a alteração do Anexo II – Quadro de cargos comissionados padrão, quantitativo e remuneração.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo à alteração do Anexo II – Quadro de cargos comissionados padrão, quantitativo e remuneração.

VALOR ATUAL						
SERVIDORES	TOTAL	SALÁRIO ATUAL	OB ATUAL	SALÁRIO + OB ATUAL	TOTAL ATUAL MENSAL	TOTAL ATUAL ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO +1/3 FÉRIAS)
ASSESSOR PLANEJAMENTO E ORÇAM	7	4.500,00	1.044,90	5.544,90	38.814,30	517.394,62
ASSESSOR TÉCNICO	24	3.000,00	696,60	3.696,60	88.718,40	1.182.616,27
ASSISTENTE TÉCNICO	57	2.100,00	487,62	2.587,62	147.494,34	1.966.099,55
COORDENADOR EXECUTIVO	59	1.600,00	371,52	1.971,52	116.319,68	1.550.541,33
ASSESSOR ESPECIAL I	107	1.400,00	325,08	1.725,08	184.583,56	2.460.498,85
			-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>254</b>	<b>12.600,00</b>	<b>2.925,72</b>	<b>15.525,72</b>	<b>575.930,28</b>	<b>7.677.150,63</b>

VALOR PROPOSTO						
SERVIDORES	TOTAL	SALÁRIO PROPOSTO	OB PROPOSTO	SALÁRIO + OB PROPOSTO	TOTAL PROPOSTO MENSAL	TOTAL PROPOSTO ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO +1/3 FÉRIAS)
ASSESSOR PLANEJAMENTO E ORÇAM	9	4.500,00	1.044,90	5.544,90	49.904,10	665.221,65
ASSESSOR TÉCNICO	29	3.000,00	696,60	3.696,60	107.201,40	1.428.994,66
ASSISTENTE TÉCNICO	67	2.100,00	487,62	2.587,62	173.370,54	2.311.029,30
COORDENADOR EXECUTIVO	74	1.600,00	371,52	1.971,52	145.892,48	1.944.746,76
ASSESSOR ESPECIAL I	119	1.400,00	325,08	1.725,08	205.284,52	2.736.442,65
<b>TOTAL</b>	<b>298</b>	<b>12.600,00</b>	<b>2.925,72</b>	<b>15.525,72</b>	<b>681.653,04</b>	<b>9.086.435,02</b>

DIFERENÇA PARA O IMPACTO						
SERVIDORES	TOTAL	SALÁRIO	OB	SALÁRIO + OB	TOTAL DIFERENÇA MENSAL	TOTAL DIFERENÇA ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO +1/3 FÉRIAS)
ASSESSOR PLANEJAMENTO E ORÇAM	2	4.500,00	1.044,90	5.544,90	11.089,80	147.827,03
ASSESSOR TÉCNICO	5	3.000,00	696,60	3.696,60	18.483,00	246.378,39
ASSISTENTE TÉCNICO	10	2.100,00	487,62	2.587,62	25.876,20	344.929,75



COORDENADOR EXECUTIVO	15	1.600,00	371,52	1.971,52	29.572,80	394.205,42
ASSESSOR ESPECIAL I	12	1.400,00	325,08	1.725,08	20.700,96	275.943,80
<b>TOTAL</b>	<b>44</b>	<b>12.600,00</b>	<b>2.925,72</b>	<b>15.525,72</b>	<b>105.722,76</b>	<b>1.409.284,39</b>

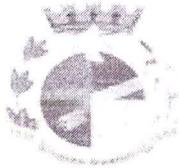
IMPACTO			
SERVIDORES	ANO 2022 COM 10 MESES (+ 13º SALÁRIO + 1/3 DE FÉRIAS)	ANO 2023 (12 MESES + 13º + 1/3 DE FÉRIAS)	ANO 2024 (12 MESES + 13º + 1/3 DE FÉRIAS)
TODOS OS SERVIDORES	1.092.116,11	1.409.284,39	1.409.284,39
<b>TOTAL</b>	<b>1.092.116,11</b>	<b>1.409.284,39</b>	<b>1.409.284,39</b>

TOTAL REFERENTE AO ANO DE 2023 A PARTIR DE MARÇO	1.092.116,11
TOTAL REFERENTE AO ANO DE 2024	1.409.284,39
TOTAL REFERENTE AO ANO DE 2025	1.409.284,39

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de cargos estabelecidos na estrutura administrativa do município.

Para o exercício de 2023, estimamos que a elevação dos quantitativos dos cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 1.092.116,11, proporcional a 10(dez) meses. E o acréscimo anual para o Exercício 2024 será de R\$ 1.409.284,39 e para 2025 o valor será R\$ 1.409.284,39. No levantamento do valor acrescido do gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos destes servidores municipais.

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 40.184.901,66, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 86.449.168,27, gerou um índice de gasto com pessoal de 46,48%, limite este inferior ao



limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 44.117.195,89, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 96.616.482,72, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,66% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 48.985.725,32, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 102.695.443,14, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,70% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 121.600.352,22. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 50.477.370,55, resultando em um percentual de 41,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 a receita corrente líquida ajustada apurada foi de R\$ 140.998.709,41. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$



55.467.375,30, resultando em um percentual de 39,34%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a alteração do quantitativo dos cargos que compõe a estrutura administrativa do município conforme planilha acima mencionada.

Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2023, a estimativa é de que a receita corrente líquida ajustada atinja o montante de R\$ 149.458.631,97, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 59.602.504,29, com base em um crescimento de 6,00%, e a alteração do quantitativo dos cargos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, considerando o valor da receita corrente líquida ajustada 2º semestre de 2022 no valor de R\$ 140.081.085,01, resultando em um percentual de 42,54%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da



LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita corrente líquida ajustada cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 156.931.563,62 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 66.301.524,50, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 42,24%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita corrente líquida ajustada cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 164.778.141,80 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 70.279.615,97, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 42,65%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

<b>CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS</b>			
<b>ANO</b>	<b>RCL/AJUSTADA</b>	<b>GASTO COM PESSOAL</b>	<b>%</b>
<b>2018</b>	86.449.168,27	40.184.901,66	<b>46,48</b>
<b>2019</b>	96.616.482,72	44.117.195,89	<b>45,66</b>
<b>2020</b>	102.695.443,14	48.985.725,32	<b>47,70</b>



<b>2021</b>	121.600.352,22	50.477.370,55	<b>41,51</b>
<b>2022</b>	140.998.709,41	55.467.375,30	<b>39,34</b>
<b>2023</b>	149.458.631,97	59.602.504,29	<b>42,54</b>
<b>2024</b>	156.931.563,62	62.548.608,02	<b>42,24</b>
<b>2025</b>	164.778.141,80	70.279.615,97	<b>42,65</b>

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2023 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2023 e exercícios subsequentes, comportar o acréscimo a alteração do quantitativo de cargos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, **é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, CEFEM**



**,COSIP dentre outros o que acaba comprometendo a liquidez financeira do município.**

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2023 prevê uma despesa total de gasto com pessoal de R\$ 61.495.542,15 exceto SAAE valor este suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício de 2023 desde que haja cautela por parte do Gestor no que diz a respeito a elevação do gasto com pessoal através de futuras contratações. Em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que não compõe a base de cálculo da receita corrente líquida e que não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores, objetivando encerramos o exercício de 2023 e subsequentes em perfeito equilíbrio das contas públicas.

Cumpri-nos ainda informa que com a alteração do quantitativo dos cargos que compõe a estrutura administrativa haverá a necessidade de suplementação das rubricas vinculadas a despesa no que refere ao pagamento do pessoal, tal suplementação devera esta em estrita consonância com lei 4.320/1964 art. 43 § 1.

Baixo Guandu-ES, 27 de fevereiro de 2023.

  
**FABRÍCIA DE SOUZA PASSOS**  
Subsecretária De Planejamento  
Portaria Nº0272023



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

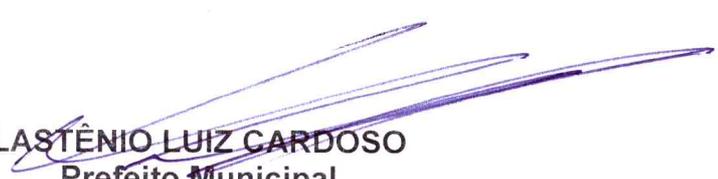
### ANEXO - II

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição alteração do quantitativo dos cargos constante no Anexo II – Quadro de cargos comissionados padrão, quantitativo e remuneração da Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, não irá comprometer os Programas previsto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, caso haja necessidade, será suplementado a Lei Orçamentária para o exercício 2023, em consonância com Lei 4.320 art. 43 §1º.

Por fim, salientamos que objetivamos cautela nas novas contratações e elevação do gasto com pessoal, visando encerrarmos o exercício financeiro de 2023 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Baixo Guandu-ES, 27 de fevereiro de 2023.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal